



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.975
(Processo nº 2017/53638-4)

Dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o contido no art. 132 do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA) que trata da necessária regulamentação da matéria por meio de ato normativo próprio.

CONSIDERANDO a instituição do sistema e-Jurisdicionado que prevê a remessa eletrônica de dados, documentos, informações e contas públicas, conforme disposto na Resolução TCE/PA nº 18.974 de 07.12.2017

CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.516, desta data;

RESOLVE, unanimemente, expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prestação de contas anual de gestão será composta e apresentada ao TCE/PA de acordo com as disposições desta Resolução e demais atos normativos congêneres.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I- prestação de contas anual de gestão: prestação de contas dos administradores dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado de que trata o Regimento Interno do TCE/PA, art. 132.

II- dirigente máximo: titular de órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta;

III- ordenador de despesa: autoridade administrativa competente para ordenar a realização de despesa custeada por recursos públicos e de cujos atos resultam dever de prestar contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

IV- unidade interna: segmento da organização administrativa de órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta que executa atividade orçamentária e financeira;

V- unidade gestora: unidade à qual se atribua atividade orçamentária e financeira;

VI- digitalização: conversão de documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital por meio de dispositivo apropriado.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Seção I Da composição

Art. 3º A prestação de contas anual de gestão será composta com os documentos e informações constantes do Anexo I desta Resolução, conforme o grupo ao qual a unidade jurisdicionada pertence.

§ 1º Nas prestações de contas agregadas, os documentos e as informações devem ser especificados e agrupados por unidade jurisdicionada.

§ 2º Na ausência de modelos e padrões definidos no Anexo II desta Resolução ou em normas específicas, a unidade jurisdicionada poderá utilizar seu próprio padrão.

§ 3º Os dados do dirigente máximo, do ordenador de despesa e dos demais responsáveis devem ser inseridos diretamente no formulário do módulo Contas de Gestão do sistema e-Jurisdicionado.

§ 4º A ausência de quaisquer documentos ou informações deve ser devidamente justificada.

Seção II Do Encaminhamento

Art. 4º A prestação de contas anual de gestão será encaminhada por meio do módulo Contas de Gestão do sistema eletrônico e-Jurisdicionado.

Art. 5º Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não reúnam em sua composição os elementos imprescindíveis à sua análise.

Art. 6º Estão obrigados ao encaminhamento da prestação de contas anual de gestão ao TCE/PA os dirigentes máximos das seguintes unidades jurisdicionadas:

- I- Assembleia Legislativa;
- II- Tribunal de Contas do Estado;
- III- Ministério Público de Contas;
- IV- Tribunal de Contas dos Municípios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

- V- Ministério Público de Contas dos Municípios;
- VI- Tribunal de Justiça;
- VII- Justiça Militar do Estado;
- VIII- Ministério Público do Estado;
- IX- Defensoria Pública do Estado;
- X- Secretarias de Estado e órgãos com hierarquia administrativa equivalente;
- XI- Entidades da Administração Indireta do Estado;
- XII- Polícia Civil;
- XIII- Polícia Militar;
- XIV- Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º Incluem-se entre as entidades de que trata o inciso XI os Consórcios Públicos nos quais o Estado assuma obrigações como representante legal.

§ 2º As unidades jurisdicionadas em fase pré-operacional ou em processo de extinção, liquidação, transformação, fusão, incorporação ou desestatização deverão observar os dispositivos desta Resolução, no que couber.

Art. 7º O dirigente máximo da unidade jurisdicionada especificada nos incisos do art. 6º é o responsável pelo encaminhamento das contas de suas unidades internas e unidades gestoras, de contrato de gestão do qual seja supervisor, bem como das contas de fundo estadual sob sua responsabilidade.

§ 1º Os gestores de unidades internas e unidades gestoras, de contrato de gestão, bem como de fundo estadual deverão encaminhar suas respectivas contas à unidade jurisdicionada a qual se vinculam.

§ 2º Na hipótese do descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o dirigente máximo da unidade jurisdicionada relacionada no art. 6º deverá adotar providências internas para sanear o dever de prestar contas.

Seção III Dos prazos

Art. 8º A prestação de contas anual de gestão deverá ser remetida ao TCE/PA até o dia 31 de março do ano subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado deverá ser remetida até 31 de janeiro do exercício subsequente a que se refere, a fim de que a mesma possa ser encaminhada à ALEPA no prazo legal devidamente instruída e submetida ao Tribunal Pleno, em cumprimento ao art. 122 da Constituição Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

CAPÍTULO III DO MÓDULO CONTAS DE GESTÃO

Seção I Da Funcionalidade

Art. 9º O Módulo Contas de Gestão ficará disponível 24h (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, para o recebimento da prestação de contas eletrônica, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidades do sistema eletrônico e-Jurisdicionado dispostas na Resolução TCE nº 18.974 de 07.12.2017,

Parágrafo único. Somente será considerada tempestiva a prestação de contas encaminhada nos prazos do art. 8º.

Art. 10. Será permitida, até às 23:59 do dia 30 de abril de cada ano, por meio de nova remessa, a modificação, a substituição ou a inserção de documentos e informações e a consequente retificação da prestação de contas enviada.

§ 1º A nova remessa da prestação de contas ensejará o cancelamento da remessa anterior para todos os fins.

§ 2º O cancelamento da remessa da prestação de contas sem o posterior reenvio implicará em ausência da prestação de contas.

Art. 11. Após o período disposto no art. 10, a prestação de contas somente será recebida para compor processo de tomada de contas de exercício ou gestão em fase de instrução.

Parágrafo único. Na hipótese disposta no caput, não será permitida nova remessa, modificação, substituição ou inserção de documentos e informações.

Art. 12. O sistema fornecerá automaticamente comprovante eletrônico da remessa da prestação de contas, inclusive para aquelas modificadas, contendo:

- I- número do comprovante;
- II- identificação da prestação de contas;
- III- relação dos documentos encaminhados;
- IV- data e horário da remessa;
- V- identificação do usuário.

Art. 13. Os gestores de unidades internas e unidades gestoras, de contrato de gestão, bem como de fundo estadual, referidos no parágrafo único do art. 7º, deverão inserir no sistema os dados, informações e documentos relativos à sua prestação de contas, cabendo à unidade jurisdicionada à qual se vinculam a supervisão e o regular encaminhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA-GERAL

Seção III Dos Critérios para Inserção de Documentos

Art. 14. A inserção de documentos deverá ser realizada exclusivamente no original produzido eletronicamente ou em cópia produzida por digitalização do documento original.

Art.15. Os documentos digitalizados deverão possuir resolução máxima de 200 (duzentos) dpi (dots per inch), apresentados preferencialmente em preto e branco e no formato PDF (Portable Document Format).

Art. 16. Os arquivos no formato PDF deverão obedecer às seguintes características:

- I- estar no padrão PDF pesquisável (OCR - *Optical Character Recognition*);
- II- possuir tamanho médio de 500 (quinhentos) KB (kilobytes) por página;
- III- possuir tamanho máximo de 10 (dez) MB (megabytes) por arquivo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17. Ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCE/PA, além da adoção de outras providências pertinentes:

- I- a omissão no dever de prestar contas;
- II- a apresentação da prestação de contas fora do prazo;
- III- a ausência de documentação exigida na prestação de contas;
- IV- a apresentação de documentos e informações em modelo diferente do definido no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Secretaria Geral divulgará anualmente no portal eletrônico do TCE/PA, relação das unidades jurisdicionadas que:

- I- encaminharem as respectivas prestações de contas;
- II- tiverem as contas tomadas pelo TCE/PA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As informações prestadas ao TCE/PA, em cumprimento a esta Resolução, são de inteira responsabilidade do dirigente máximo, a quem cabe zelar pela autenticidade, integridade e validade jurídica de todos os atos e documentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Art. 20. A remessa por meio eletrônico não exime a unidade jurisdicionada de apresentar ao TCE/PA a documentação original pertinente, se for exigida.

Art. 21. A unidade jurisdicionada, sem prejuízo de outros prazos previstos em legislações específicas, deverá manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício nos prazos seguintes:

I- pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas do responsável pela unidade jurisdicionada que não tiver processo constituído para fins de instrução e julgamento, conforme prevê a Resolução TCE/PA nº 18.919/2017;

II- pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão do TCE/PA sobre as contas do responsável pela unidade jurisdicionada selecionada para constituição de processo de prestação de contas para fins de julgamento;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção pecuniária, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/PA, sem prejuízo da instauração de tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso.

Art. 22. Sem prejuízo das informações enviadas pelas unidades jurisdicionadas, na forma prevista nesta Resolução, as bases de dados dos sistemas que estejam sob o domínio do Estado deverão ser disponibilizadas ao TCE/PA sempre que solicitadas.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução TCE/PA nº 18.545/2014.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Grupos de Unidades Jurisdicionadas:

- I- Administração Direta
- II- Fundações e Autarquias
- III- Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
- IV- Fundos
- V- Contratos de Gestão

Item	Descrição	Formato	Código Modelo	GRUPO				
				I	II	III	IV	V
1	Balanço Orçamentário contendo: a. Quadro Principal; b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados, conforme Lei 4.320/64 e MCASP.	PDF	-	X	X	X	X	
2	Balanço Financeiro conforme Lei 4.320/64 e MCASP.	PDF	-	X	X	X	X	
3	Balanço Patrimonial contendo: a. Quadro Principal; b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, conforme Lei 4.320/64 e MCASP.	PDF	-	X	X	X	X	
4	Demonstração das Variações Patrimoniais, contendo: a. Modelo Sintético e b. Modelo Analítico conforme Lei 4.320/64 e MCASP.	PDF	-	X	X	X	X	
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa contendo: a. Quadro Principal; b. Quadro de Receitas Derivadas e Originárias; c. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; d. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e; e. Quadro de Juros e Encargos da Dívida, conforme MCASP.	PDF	-	X	X	X	X	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

Item	Descrição	Formato	Código Modelo	GRUPO				
				I	II	III	IV	V
6	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, conforme MCASP, para as Empresas Estatais Dependentes constituídas sob a forma de Sociedade Anônima.	PDF	-			X		
7	Balanço Patrimonial de acordo com a Lei 6.404/76.	PDF	-			X		X
8	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de acordo com a Lei 6.404/76.	PDF	-			X		X
9	Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) de acordo com a Lei 6.404/76.	PDF	-			X		X
10	Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) de acordo com a Lei 6.404/76, podendo ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.	PDF	-			X		X
11	Demonstração do Valor Adicionado (DVA) de acordo com a Lei 6.404/76, para as Companhias Abertas.	PDF	-			X		X
12	Relação de todas as contas bancárias ainda que não movimentadas no exercício.	XLS	M.01	X	X	X	X	
13	Extratos bancários mensais	PDF	-	X	X	X	X	
14	Conciliações bancárias anuais.	XLS	M.02	X	X	X	X	
15	Termo de conferência de saldo de caixa se houver.	XLS	M.03		X	X		
16	Rol de responsáveis, identificando CPF, endereço, natureza da responsabilidade, período exercido e montante dispendido.	FORMULARIO DO SISTEMA	-	X	X	X	X	X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

Item	Descrição	Formato	Código Modelo	GRUPO				
				I	II	III	IV	V
17	Relatório de desempenho da gestão, elaborado pela autoridade competente, contendo: a) resultados físicos e financeiros obtidos com programa finalísticos fixados na LOA b) ações promovidas na busca pelo cumprimento da missão institucional e desempenho da gestão.	PDF	-	X	X	X	X	
18	Relação das transferências de recursos mediante convênio, termo de fomento e termo de colaboração celebrados, vigentes e expirados no exercício.	XLS	M.04	X	X	X	X	
19	Relação das tomadas de contas especiais dispensadas, instauradas ou arquivadas no exercício, conforme Resolução nº 18.784/16.	XLS	M.05	X	X	X	X	
20	Relação das transferências de recursos mediante Termos de Parceria celebrados, vigentes e expirados no exercício.	XLS	M.06	X	X	X		
21	Relação das transferências de recursos mediante Contratos de Gestão celebrados, vigentes e expirados no exercício.	XLS	M.07	X	X	X		
22	Relação das transferências de recursos mediante Contratos de Repasse celebrados, vigentes e expirados no exercício.	XLS	M.08	X	X	X		
23	Relatório e parecer da unidade de controle interno da unidade jurisdicionada.	PDF	-	X	X	X	X	
24	Relatório da unidade de controle interno sobre a completude da documentação encaminhada na prestação de contas.	PDF	-	X	X	X	X	X
25	Relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno.	PDF	-	X	X	X	X	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

Item	Descrição	Formato	Código Modelo	GRUPO				
				I	II	III	IV	V
26	Relatórios, certificados e pareceres de auditoria externa independente, se houver.	PDF	-		X	X		X
27	Inventário de bens móveis.	PDF	-	X	X	X		
28	Inventário de bens imóveis.	PDF	-	X	X	X		
29	Demonstrativo das alterações relativas às aquisições e baixas de bens móveis, com as respectivas especificações, inclusive valores.	PDF	-	X	X	X		
30	Relação das licitações por modalidade.	XLS	M.09	X	X	X		
31	Relação das dispensas e inexigibilidades de licitação.	XLS	M.10	X	X	X		
32	Relação dos contratos vigentes.	XLS	M.11	X	X	X		X
33	Relação das obras e serviços de engenharia realizados ou em andamento no exercício.	XLS	M.12	X	X	X		
34	Relação dos cargos existentes.	XLS	M.13	X	X	X		
35	Relação dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias.	XLS	M.14	X	X	X		
36	Relação dos servidores, funcionários e dirigentes em débito, informando sua origem e natureza, ano de ocorrência, saldo no último dia do exercício e as providências adotadas para o ressarcimento.	XLS	M.15			X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

Item	Descrição	Formato	Código Modelo	GRUPO				
				I	II	III	IV	V
37	Demonstrativo dos gastos com pessoal na execução do contrato de gestão.	XLS	M.16					X
38	Relação das alterações das normas específicas que regem o órgão ou a entidade ocorridas no exercício.	XLS	M.17	X	X	X	X	X
39	Relação dos decretos de alterações orçamentárias.	XLS	M.18	X				
40	Parecer do conselho fiscal, de administração ou distrital.	PDF	-		X	X		
41	Cópia da ata da assembleia geral que gerou alterações nos estatutos, indicando a publicação no Diário Oficial do Estado.	PDF	-			X		
42	Cópia do Contrato de Gestão com seus anexos e aditivos, indicando as respectivas publicações no Diário Oficial do Estado.	PDF	-					X
43	Programa de trabalho da entidade relativo ao contrato de gestão, estipulando metas a atingir e prazos de execução, e definindo objetivos e indicadores de desempenho.	PDF	-					X
44	Relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.	PDF	-					X
45	Ata da reunião do órgão de deliberação superior da organização social qualificada, que produza alteração de sua finalidade ou seu regime de funcionamento, que implique mudança nas condições que instruíram a qualificação.	PDF	-					X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

Item	Descrição	Formato	Código Modelo	GRUPO				
				I	II	III	IV	V
46	Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelos órgãos de controle nos últimos 3 (três) anos, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento.	XLS	M.19	X	X	X	X	X

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.02

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA ANUAL	
Código UJ	
Nome UJ	
Código Conta Contábil	
Banco	
Cód. Banco	
Nº Agencia	
Nº Conta Corrente	
Finalidade da conta:	

a) Saldo do Razão em 31/12	
----------------------------	--

b) Débitos lançados no razão, não lançados pelo Banco (Entrada)			(-)
Data	Evento	Nº	Valor

c) Créditos lançados no razão, não lançados pelo Banco (Saída)			(+)
Data	Evento	Nº	Valor

d) Débitos Lançados pelo Banco, não lançados no razão (Saída)	(-)
---	-------

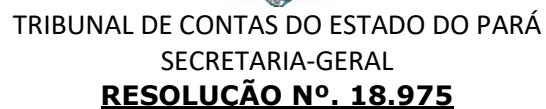
Data	Evento	Nº	Valor

e) Créditos lançados pelo Banco, não lançados no razão (Entrada)			(+)
Data	Evento	Nº	Valor

f) Saldo do razão ajustado (A - B + C - D+ E)	=
---	---

g) Saldo do extrato em 31/12	
------------------------------	--

Diferença	
-----------	--

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.04

RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE FOMENTO E TERMO DE COLABORAÇÃO																				
Código UJ:												Nome UJ:								
(1)Tipo Instrumento	Nº Instrumento	Data Publicação	Vigência		Nº de Termos Aditivos	Data Ultimo Termo Aditivo	CNPJ Conveniente	Nome Conveniente	Valor Celebrado Concedente	Valor Contrapartida	Objeto	Parcelas Liberadas				Data da prestação de Contas ao Concedente.	(2)Aprovação/Reprovação das Contas pelo Concedente	Data Instauração TCE	Data Conclusão TCE	Data da prestação de contas ao TCE-PA
			Início	Término								Data	Valor	OB	Código da Fonte de Recurso					

(1) Tipo de instrumento: Convênio; Termo de Fomento; Termo de Colaboração

(2) Aprovação/Reprovação: Aprovado; Aprovado com Restrição; Reprovado

[illegible]

[illegible]

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.08

RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE												
Código UJ:			Nome UJ:									
Contrato de Repasse nº/ano	Interveniente Executor		Data Celebração	Valor Previsto		Objeto	Parcelas Liberadas					
	Nome	CNPJ		Contratante	Contratado		Nº	Data	Valor	Data Final	Data PC	Situação Parcela

Nº/ano: informar o número/ano do contrato de repasse ou termo aditivo.

Interveniente-Executor: informar o nome e CNPJ da entidade interveniente - executora do objeto.

Data celebração: informar a data de celebração do contrato de repasse.

Contratante: informar o valor total previsto a ser transferido pelo contratante.

Contratado (contrapartida): informar o valor total previsto como contrapartida do contratado.

Objeto: informar o objeto do contrato de repasse original ou o objeto alterado/incluído pelo termo aditivo.

Nº da parcela liberada: informar o nº da parcela liberada do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

Data da parcela liberada: informar a data de liberação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

Valor da parcela liberada: informar o valor liberado da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

Data final da parcela liberada: informar a data final de vigência para aplicação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

Data PC da parcela liberada: informar a data em que houve a prestação de contas da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo.

Situação da parcela liberada: informar a situação da parcela do contrato de repasse original ou do termo aditivo, conforme a seguinte classificação: em execução; não prestado contas; em análise; PC regular; PC irregular.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.09

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES POR MODALIDADE

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES POR MODALIDADE														
Código UJ						Nome UJ:								
(1)Modalidade	(2)Natureza da Contratação	Objeto	Nº Edital	Data Publicação	Data Certame	Valor Estimado	CNPJ Vencedor	Nome Vencedor	Nº Contrato	Valor Contrato	Apenas para Pregão			Adesão
											Nº ARP	Vigência		
												Início	Término	

(1) Modalidade: Concorrência; Tomada de Preço; Convite; Concurso; Leilão; Pregão; Pregão Eletrônico

(2) Natureza: Obras e Serviços de Engenharia; Material Permanente; Material de Consumo; Serviço de Terceiro; Pesquisa Científica/Consultoria; Terceirização; Contrato de T.I, Aluguel; Ação Educacional; Outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.10

RELAÇÃO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO												
Código UJ:					Nome UJ:							
Dispensa / Inexigibilidade	Fundamentação Legal		(3)Natureza da Contratação	Objeto	Nº Edital	Data Publicação	Data Certame	Valor Estimado	CNPJ Vencedor	Nome Vencedor	Nº Contrato	Valor Contrato
	(1)Dispensa Inciso Art. 24	(2)Inexigível Inciso Art. 25										

(1) Dispensa Inciso Art. 24: III à XXI

(2) Inexigível Inciso Art. 25: I a III

(3) Natureza: Obras e Serviços de Engenharia; Material Permanente; Material de Consumo; Serviço de Terceiro; Pesquisa Científica/Consultoria; Terceirização; Contrato de T.I, Aluguel; Ação Educacional; Outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.11

RELAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES

RELAÇÃO DOS CONTRATOS VIGENTES																
Código UJ:		Nome UJ:														
Número do contrato	Contratado	CNPJ	CPF	Objeto	(1)Natureza do Contrato	Data de Publicação no DOE	Licitação / Dispensa / Inexigibilidade		Vigência		Valor		Qtd de aditivos	Desembolso		Observações
							Número	(2)Especificação	Data de início	Data final	Inicial	Atual		No exercício	Acumulado	

(1) Natureza do Contrato: Obras e Serviços de Engenharia; Material Permanente; Material de Consumo; Serviço de Terceiro; Pesquisa Científica/Consultoria; Terceirização; Contrato de T.I, Aluguel; Ação Educacional; Outros

(2) Especificação: Dispensa; Inexigibilidade; Concorrência; Tomada de Preço; Convite; Concurso; Leilão; Pregão; Pregão Eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.12

RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REALIZADOS OU EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO																	
Código UJ:					Nome UJ:												
Objeto da Obra/Serviço	Licitação/Dispensa/Inexigibilidade		Nº contrato/ano	CNPJ empresa contratada	Empresa contratada	Valor inicial	Nº de termos aditivos	Valor atualizado contrato	Prazo final do contrato	Código programa de trabalho	Código fonte de recurso	(1) Regime de execução	Município da obra	Desembolso		% executado	
	Especificação	Nº / ano												No Exercício	Acumulado	No Exercício	Acumulado

(1) Regime de Execução: 1. Direta; 2. Indireta: 2.1 Empreitada valor global; 2.2 Empreitada valor unitário; 2.3 Tarefa; 2.4 Empreitada integral

[illegible]

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.15

RELAÇÃO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E DIRIGENTES EM DÉBITO					
Código UJ:				Nome UJ:	
Nome	CPF	(1) Natureza	Data origem	Saldo em 31/12	Providências adotadas

(1) Indicar o tipo de ato que originou o débito, dentre as seguintes possibilidades: suprimento de fundo, diárias, dano patrimonial e outros (especificar)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.16

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO						
Nome	CPF	Empregado ou Dirigente	Remuneração Anual (R\$)	Encargos Trabalhistas Anuais (R\$)	Vantagens de Qualquer Natureza Anual (R\$)	Total Anual (R\$)
Total de Remunerações R\$ (A)						
Repasse Recebido Anualmente R\$ (B)						
Limite Decreto 3.876/2000: 40% X (B) = (C)						
Diferença em Relação ao Limite (C) – (A) = (D)						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II
MODELO M.18

RELAÇÃO DOS DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Código UJ:			Nome UJ:	
Data Publicação	(1) Tipo de Ato	Nº/Ano do Ato	(2) Tipo de Crédito	(3) Origem do Crédito

(1) Lei; Decreto; Portaria

(2) Tipo de Crédito: Crédito Suplementar; Crédito Especial; Crédito Extraordinário;

(3) Origem: Anulação de Dotação; Excesso de Arrecadação; Superávit Financeiro; Operação de Crédito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 18.975

ANEXO II - MODELO M.19

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NOS ÚLTIMOS 3 ANOS				
Código UJ:		Nome UJ:		
QUADRO 1 – DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE/PA				
Processo TCE n.º:			Acórdão TCE n.º:	
(1) Determinações/recomendações		(2) Situação	(3) Providências	(4) Justificativa
QUADRO 2 – OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS				
Trabalhos Realizados pela Auditoria Geral do Estado (AGE)				
Identificação do Relatório:				
(1) Determinações/recomendações	(2) Situação	(3) Providências	(4) Justificativa	
Outros Trabalhos Realizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)				
Identificação do Relatório:				
(1) Determinações/recomendações	(2) Situação	(3) Providências	(4) Justificativa	
Outros Trabalhos de Auditoria				
Identificação do Relatório ⁽¹⁾				
(1) Determinações/recomendações	(2) Situação	(3) Providências	(4) Justificativa	

(1) Listar as determinações/recomendações do respectivo Órgão de Controle.
(3) Providências: Medidas adotadas para implementar a recomendação.

(2) Situação: Implementada; Implementada Parcialmente; Não Implementada.
(4) Justificativa : Motivos para não ter implementado a recomendação.